

LEI N.º 13.431/2017

**DECRETO PRESIDENCIAL
N.º 9.603, 10/12/2018**

Tratam dos Procedimentos da escuta especializada
e do depoimento especial

SOMOS
UM NOVO
COMEÇO

AMOSC
Associação de Mulheres Opositoras do Conselho de Defesa da Criança

POLÍTICAS INTERSETORIAIS

- Garante a criança ou adolescente, brasileiro ou estrangeiro, o direito de se manifestar no idioma que preferir.
- Enfatiza a importância da integração e da qualificação de políticas, programas, equipamentos e serviços voltados para o atendimento a crianças e adolescentes, que deverão trabalhar de forma coordenada.
- Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento (art. 15, Decreto n.º 9.603/2018).

Nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, no mesmo prazo acima, mediante os seguintes requisitos (art. 9º, II):

- a) Os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada;
- b) A superposição de tarefas deve ser evitada;
- c) Prioridade na cooperação entre os entes;
- d) Fixação de mecanismos de compartilhamento das informações;
- e) Definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

Sua implementação, em caráter multiprofissional e cujo conteúdo será elaborado de forma interdisciplinar, abordando os direitos e necessidades dos sujeitos atendidos e os métodos adequados para um atendimento em caráter continuado, setorial e intersetorialmente.

Para tanto serão realizadas **pactuações com gestores locais e profissionais que integram a rede de atendimento, acompanhadas dos devidos momentos de formação e capacitação para um trabalho integrado**, com foco na preservação da integridade física e emocional da criança ou adolescente, assegurando-lhe a proteção integral e a possibilidade de superar essa violação, abrindo caminhos para novas trajetórias de vida.

Qualquer órgão da rede de proteção que tomar conhecimento de criança ou adolescente em situação de violência **deverá comunicar o Conselho Tutelar, na forma do art. 13 do ECA**, acompanhando o caso posteriormente, dentro de suas atribuições específicas.

SOMOS
UM NOVO
COMEÇO

 **AMOSC**
AMANHÃ É HOJE

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar, no âmbito de suas atribuições específicas, aplica medidas de proteção a crianças ou adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados em estrita cooperação com todos os órgãos do SGD, na sua esfera devendo ser comunicado de todos os casos de violência contra crianças e adolescentes a de atuação territorial.

→ Nos processos de averiguação da violência ocorrida para a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, I a VII, do ECA, os conselheiros tutelares devem envidar esforços para buscar informações com os membros da família e, apenas quando for necessário, ouvir a criança ou adolescente, zelando para que os questionamentos se limitem àqueles necessários à aplicação da medida, deixando a oitiva sobre os fatos ocorridos para as autoridades competentes que conduzirão a investigação e o processo judicial.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços de atenção às pessoas em situação de violência estão organizados desde a atenção básica até o nível mais complexo de atenção e conta com equipe multiprofissional para o desempenho de suas atribuições, realizando o Acolhimento, Atendimento, Notificação e Seguimento na Rede.

9.1. Também é competência dos serviços de saúde a notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência contra esse público. A notificação é uma ferramenta que tem por objetivo produzir evidências epidemiológicas, subsidiando o planejamento, o monitoramento, a avaliação e a execução de políticas públicas integradas e intersetoriais. É um instrumento importante para gerar ações do cuidado, intervenções oportunas, como também de proteção de crianças e adolescentes baseadas em evidências.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SANTA CATARINA



PROTOCOLO DE ATENÇÃO
ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL
DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMOSC

Chapecó – SC / 2018

PROTOCOLO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMOSC

SOMOS
UM NOVO
COMEÇO

AMOSC
AMONIAÇÃO MUNICIPAL DO SISTEMA DE SAÚDE DE SANTA CATARINA

PROTOCOLO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMOSC

- 1ª Versão iniciada em 2017 e finalizada em 2018.
- Atualização no ano de 2012
- Última atualização finalizada em 2018 e assinada pelos parceiros em março/2019
- Protocolo tração fluxos, procedimentos e responsabilidades da rede de proteção em relação ao atendimento às vítimas de violência sexual aguda os Municípios da Região da AMOSC.
- Cada Município poderá estabelecer fluxos próprios para acompanhamento das vítimas de violência, dependendo do porte do Município e dos equipamentos disponíveis, porém, a Rede Regional está mensurada no Protocolo para ser requisitada a qualquer momento.
- Todos os normativas do MS são observadas e para o correto e eficaz atendimento às vítimas é indispensável a articulação entre os atores da Rede de Proteção bem como, conhecimento do material que está a disposição de todos nos Municípios.

SOMOS
UM NOVO
COMEÇO

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é realizado atendimento protetivo nos limites de sua competência funcional, encaminhando a vítima para o serviço especializado do território ou, quando da sua inexistência, para o profissional de referência da Proteção Social Especial no local, para que seja realizada a escuta especializada.

O acompanhamento especializado compreende a realização de atendimentos continuados, segundo as demandas e especificidades de cada situação (atendimentos individuais, familiares e em grupo; orientação jurídico-social; entre outras atividades tipificadas). Proporciona espaço de escuta qualificada e reflexão, além de suporte social, emocional e jurídico-social às famílias e aos indivíduos acompanhados, visando ao fortalecimento da função protetiva da família, enfrentamento da situação de violação/violência e construção de novas possibilidades de interação familiares e com o contexto social.

SOMOS
UM NOVO
COMEÇO

 **AMOSC**
AMANHÃ É HOJE QUE O BRASIL SE RECONSTRÓI

A escola pode constituir-se em um espaço de identificação de sinais de violência e/ou de revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes. Os profissionais de educação devem estar atentos a alguns comportamentos que podem sinalizar que a criança ou adolescente tem sido vítima de violência.

INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Quando a criança ou adolescente revelar atos de violência no espaço escolar, o membro da comunidade escolar deve acolher a criança ou adolescente, escutá-lo sem interrupções, com um mínimo de questionamento, informá-lo sobre o dever e os procedimentos da notificação às autoridades e sobre o fluxo de atendimento dos casos de violência existente no município.

Considerando que as situações de violência podem afetar a frequência escolar de crianças/adolescentes, a equipe pedagógica da escola deverá acompanhar atentamente estes casos, para minimizar os possíveis prejuízos pedagógicos e cuidando para evitar a evasão escolar.

SOMOS
UM NOVO
COMEÇO